



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 06/05/2024

Lei 771/2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS QUE A ESTES FOREM EQUIPARADOS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, bem como dos que a estes forem equiparados, para o quadriênio de 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º- Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC ou outro que vier a substituí-lo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 06/05/2024

Art. 4º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 serão de:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o Prefeito;

II- R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;

III-R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os Secretários Municipais e os que a estes forem equiparados;

IV-R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Vereador;

Parágrafo Único - O vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal perceberá como subsídio, o valor correspondente a 100% do percebido pelo vereador.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º - Os Secretários Municipais e os Agentes Políticos farão jus ao recebimento do décimo-terceiro salário, em conformidade com o disposto no art. 37, inc. X e XI, da Constituição Federal.

§1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida e, dezembro do ano correspondente.

§2º - O décimo terceiro será pago na mesma data do restante dos servidores, sendo este proporcional quando deixarem de exercer os cargos em questão.

§3º - Esta verba constitucional só será paga se houver disponibilidade orçamentária para tanto, observados os limites Constitucionais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 06/05/2024

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições e contrários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), EM 06 DE MAIO DE 2024.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL